

<b>INTERESSADO:</b> Creche Paulo VI		
<b>EMENTA:</b> Credencia a Creche Paulo VI (INEP/Censo Escolar nº 23273143), instituição sediada na Av. Dr. Silas Munguba, nº 5700, bairro Passaré, CEP 60743-902 Fortaleza-CE, autoriza o funcionamento do curso de ensino fundamental anos iniciais até 31 de dezembro de 2028, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATOR:</b> José Murilo Martins Filho		
<b>PROCESSO Nº</b> 11097408/2021	<b>PARECER Nº</b> 613/2023	<b>APROVADO EM</b> 12/12/2023

### I - RELATÓRIO

Ayrla Maria Linhares da Silva, diretora pedagógica da Creche Paulo VI, Inep/Censo Escolar 23273143, por meio do processo nº 11097408/2021, solicita ao Conselho Estadual de Educação (CEE): o credenciamento da instituição de ensino, a autorização para o funcionamento do curso de ensino fundamental anos iniciais e a homologação do Regimento Escolar.

A referida instituição é integrante da rede privada de ensino e está situada na Av. Dr. Silas Munguba, nº 5700, bairro Passaré, CEP 60.743-902 Fortaleza-CE. Está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 22.025.547/0001-84, Inep/Censo Escolar 23273143.

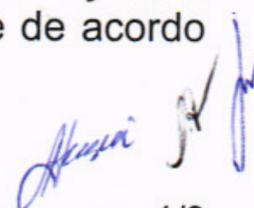
A professora Ayrla Maria Linhares da Silva, licenciada em Pedagogia, Registro nº 50.618, responde pela Direção da instituição que tem como secretária escolar Rutinéia Teixeira dos Anjos, Registro nº 27054/70640465/CM. O corpo docente é composto de 10 (dez) professores todos habilitados na forma da lei.

Constam no SISP, dentre outros, os seguintes documentos:

- Solicitação do credenciamento da instituição de ensino, autorização para funcionamento do curso de ensino fundamental, anos iniciais e homologação do regimento escolar;
- habilitação da diretora;
- habilitação da secretária;
- material mobiliário;
- projeto pedagógico;
- corpo docente acompanhado das devidas habilitações;
- fotografias das principais dependências;
- proposta curricular do ensino fundamental;
- regimento escolar atualizado, acompanhado da ata de aprovação.

O projeto pedagógico da instituição revela sua identidade, projeta ações e reflete o processo de ensino e aprendizagem. Encontra-se estruturado e de acordo

FOR: SF  
REV: KB



Cont./Parecer nº 613/2023

com as novas diretrizes pedagógicas para a educação básica/Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para o ensino fundamental anos iniciais.

O regimento escolar está estruturado em títulos e capítulos, contemplando, entre outros assuntos, os objetivos da instituição, o sistema de avaliação e as normas de convivência. O mesmo atende aos princípios, diretrizes e procedimentos estabelecidos na Lei nº 9394/1996 (LDBEN), na Resolução 395/2005 deste conselho, e está elaborado abordando a Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Encontra-se acompanhado da Ata de Aprovação e da proposta curricular do curso de ensino fundamental.

A análise da documentação, do Relatório de Visita *"in loco"*, realizada pelas técnicas da Célula de Educação Básica, e das fotografias constantes no processo mostra que a instituição oferece condições satisfatórias para ministrar o curso oferecido, dispondo de: secretaria, diretoria, biblioteca, salas adequadas, áreas de recreação coberta e descoberta, instalações sanitárias adequadas, dentre outros.

Com relação aos móveis, equipamentos e material didático, a instituição atende aos requisitos solicitados. O acervo bibliográfico, composto de livros didáticos e paradidáticos, constituído de 186 obras adequadas a todos os níveis de ensino oferecidos pela instituição.

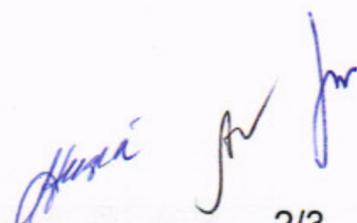
## II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do credenciamento da instituição de ensino, autorização para o funcionamento do curso de ensino fundamental anos iniciais e homologação do regimento escolar tem amparo na Lei nº 9.394/1996 (LDBEN), na Resolução CEE nº 451/2014, que dispõe sobre o credenciamento e credenciamento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e ainda nas Resoluções nº 395/2005 e nº 474/2018 do Conselho Estadual de Educação e na Resolução CEB/CNE nº 02/2017.

## III - VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação CEE/Neb nº 434/2023 da Assessoria Técnica, do Relatório de Visita *in loco* realizado pelas técnicas da Célula de Educação Básica e nos dados constantes no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - Sisp, é favorável ao credenciamento da Creche Paulo VI, localizado em Fortaleza, à autorização para o funcionamento do curso de ensino fundamental anos iniciais, com validade até 31 de dezembro de 2028, e à homologação do Regimento Escolar.

FOR: SF  
REV: KB

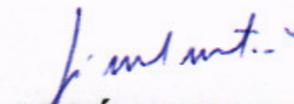


Cont./Parecer nº 613/2023

Recomendo, ainda, a revisão do nome da instituição (Creche Paulo VI). A Lei 9394/96 menciona, em seu inciso I do artigo 30, que a educação infantil será oferecida em creches para crianças de até três anos de idade. Dessa forma, em função da presente autorização de funcionamento do ensino fundamental prevista neste parecer, sugiro a mudança de nome ou acréscimo da palavra "Escola" para que fique mais claro o entendimento da atuação da instituição.

#### IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 12 de dezembro de 2023.

  
**JOSÉ MURILO MARTINS FILHO**  
Relator

  
**MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO**  
Presidente da Ceb

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE

FOR: SF  
REV: KB